

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 10439/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00050 / 2018

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Carlos Antônio Souza Leão da Franca	Vitalícia
-------------------------------------	-----------

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Elida Teresa Silva Reis da Franca
 - 1.2.2. Matrícula:987182
 - 1.2.3. Cargo: Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Administração
- 1.3. ATO:
 - 1.3.1. Data: 18/08/2017 (fl. 07).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 03/05/2017 (fl. 20).
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 30/33), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 07, entendendo pelo seu registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

tlcr

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 13:37



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 10:45



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO